



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20175261
28/12/2017 08:22
Documento ML - IND 1331/2017

Assunto: SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE INSERÇÃO DOS NÚMEROS DAS LEIS QUE INSTITUEM AS VAGAS PREFERENCIAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA NAS PLACAS PRÓXIMAS A TAIS VAGAS.

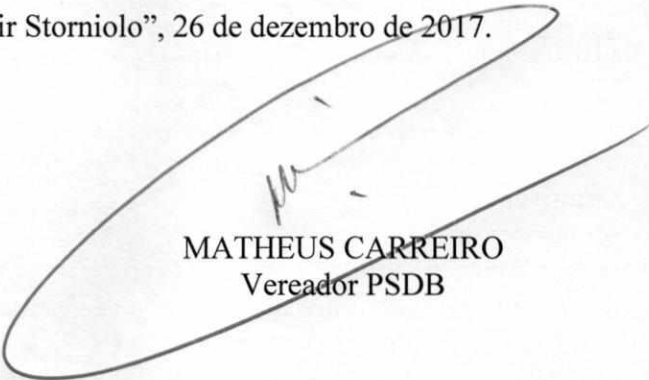
Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Ilmo. Sr. Presidente,

Justificativa: O Projeto de lei supra citado foi por mim apresentado para trâmite junto a esta Casa de Leis por entender que a citação da legislação que institue a reserva de vagas preferenciais deva ser citada na placa da vaga para orientar e garantir o direito aos cidadão, bem como, facilitar o trabalho da fiscalização sobre o estacionamento junto a vaga preferencial. Entretanto, recebeu parecer contrário do Diretor Jurídico, por vícios que seriam sanados se a iniciativa do Projeto fosse do Poder Executivo. Portanto, envio sugestão do projeto para análise do Executivo e possível apresentação do referido.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de dezembro de 2017.


MATHEUS CARREIRO
Vereador PSDB

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre inserção dos números das Leis que instituem as vagas preferenciais nas vias públicas do município de Ibatinga, nas placas próximas a tais vagas.

Art. 1º Todas as placas de regulamentação de estacionamento preferencial nas vias públicas do município de Ibatinga deverão conter o número das Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais que instituem tal preferência.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, entende-se por vagas preferenciais:

- I- As vagas reservadas a idosos;
- II- As vagas reservadas a gestantes; e,
- III- As vagas reservadas a deficientes físicos.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, ...

